MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, estamos encaminhando para a pertinente apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"VEDA A NOMEAÇÃO E OU DESIGNAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO".***

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir nomeação para cargos em comissão e designação para funções gratificadas e gratificações de função de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguari.

Esta proposta é uma forma dos poderes Executivo e Legislativo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e moralidade no exercício das funções públicas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) regulamentou os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com os artigos 5º e 7º, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) foi sancionada em 9 de março de 2015, abordando morte violenta de mulheres por questões de gênero.

Os rigores das referidas leis não tem sido suficientes para coibir agressores e evitar inúmeros casos de violência contra mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir potencial agressor.

Neste momento, enquanto Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, fico honrado em poder colocar a apreciação dos vereadores uma pauta de muita relevância no que diz respeito a política pública da mulher.

Pelo exposto, solicitamos aos vereadores, posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 26 de outubro de 2020.

LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 041/2020

Veda nomeação e ou designação para cargo em comissão, função gratificada e gratificação de função de condenados pela Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguari, a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como a designação para o exercício de função gratificada e gratificação por função, de pessoas que tiverem sido condenadas, com decisão transitada em julgado, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), enquanto não reconhecida, por sentença judicial, a reabilitação criminal.

Art. 2º. As pessoas que estiverem exercendo cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de função, nos moldes do artigo 1º desta lei e, forem condenadas, com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas dos seus cargos ou dispensadas do exercício das funções gratificadas e gratificações de funções até comprovação da reabilitação criminal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.